



DE SAO JOSE DO RIO PRETO

LEI N° 4513

De 23 de maio de 1.989

DR. ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeito-Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e - eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a UNIDADE FISCAL-DO MUNICÍPIO - U.F.M.-, que vigorá para fins fiscais e - tributários em substituição a O.T.N. - Obrigações do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Unidade Fiscal do Município - U.F.M.-, cujo valor nominal inicial é de NCZ\$ 6,17 - (seis cruzados novos e dezessete centavos), retroativo a - 1º de janeiro de 1989, será reajustada mensalmente pela - variação do I.P.C.- Índice de Preços ao Consumidor-, a - partir de 1º de fevereiro de 1.989.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto  
de maio de 1989.

Dr. Antonio Figueiredo de Oliveira  
-Prefeito Municipal-

Dr. Fábio Marques dos Santos  
Secretário M. Negócios Jurídicos  
Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por -  
afixação na mesma data e no local de costume e, pela -  
Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza